



ADAPCDE Associação para o Desenvolvimento das Actividades em Portugal de
Circos, Divertimentos e Espectáculos

Exmo. Sr. Primeiro-Ministro

Dr. António Costa

A/C do Chefe de Gabinete

Dr. Francisco Gonçalo Nunes André

Data: 20-12-2019

V/Tel.: 213 923 500;

gabinete.pm@pm.gov.pt

Assunto: Proposta legislativa nº4/2019 da ADAPCDE.

Sumário: Prevenção de acidentes mortais com tratores

Excelência,

A Associação para o Desenvolvimento das Atividades em Portugal de Circos, Divertimentos, Espectáculos, Restauração e outros, denominada ADAPCDE, fundada em 2005, cujo objeto social é a representação, defesa e promoção dos interesses económicos, sociais, profissionais e culturais dos associados, dentro de uma perspectiva de uma política económica e social que corresponda aos interesses de Portugal, desenvolve e apoia as atividades ligadas às artes, aos espetáculos, às feiras e a outros eventos, diversificando a oferta turística, que contribuem para o desenvolvimento económico de Portugal.

Compete igualmente a esta Associação, e de acordo com os seus estatutos Art.5º alínea p) «*Desenvolver a sua intervenção em áreas como a promoção da cidadania e dos direitos humanos, a educação, a cultura, o conhecimento técnico, a protecção do consumidor, o combate à discriminação baseada no género, raça, etnia, religião ou em qualquer outra forma de discriminação legalmente proibida, a promoção da saúde ou do bem-estar físico, a prática desportiva associada aos eventos festivos, o empreendedorismo, a inovação e o desenvolvimento económico de Portugal*».

É no cumprimento dessa missão e visando o aprofundamento da democracia participativa preconizada na Constituição da Republica Portuguesa, de acordo com o Art.º nº 48 da CRP, que lhe advém a legitimidade para participar na gestão da Administração Pública o que realiza através desta e de outras propostas de alteração legislativa.

Estatísticas e notícias sobre acidentes

Bragança foi em 2017 o distrito que registou mais mortes em acidentes com tratores, com 10 vítimas, um número que se deve não só ao declive acentuado dos terrenos mas também ao excesso de confiança dos condutores, que por isso devem ser sensibilizados, como refere Luísa Guerreiro, Diretora da Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) no Centro Local do Nordeste Transmontano.

“A culpa é dos terrenos que têm um declive muito elevado, do excesso de confiança, do nível etário dos trabalhadores e dos equipamentos que também já não são novos.

Esses condutores precisam ser sensibilizados para a utilização dos equipamentos de segurança. Os tratores têm o Arco de Santo António que raramente é utilizado porque os condutores dizem ser incómodo para a realização de determinadas tarefas como lavrar, por exemplo, castanheiros. Esses terrenos têm bastante declive e basta uma pedra para o trator cair. Têm também de ter muita atenção à manutenção e aos pneus.”

Segundo o Correio da Manhã de 3/08/2019 já neste ano tinham morrido mais 40 pessoas com acidentes de tratores.

Um colaborador desta associação, já com cerca de 70 anos morreu por o trator ter tombado. O mesmo aconteceu a colega professor do presidente desta associação.

A estatística aponta 2 mortes por cada capotamento.

Uma medida que surge na tentativa de reduzir o número elevado de acidentes com tratores agrícolas em Portugal, que neste momento é 3º país da União Europeia onde a taxa de mortalidade é maior. Só a Polónia e a Grécia é que são piores.

Grande parte dos condutores de tratores e máquinas agrícolas vão ser obrigados a frequentar uma formação habilitante para poderem continuar a manobrar essas viaturas.

Por enquanto, a medida é apenas obrigatória para quem as conduz para trabalho por conta de outrem, mas em breve passará a sê-lo para todos aqueles que estão habilitados a conduzi-las unicamente através da carta de condução de veículos, como explica Abílio Gomes, da DRAPN (Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte).

“Vai passar a se obrigatória a formação para os condutores que, neste momento, estão habilitados a conduzir tratores através da carta de condução. Portanto, essa formação vai ser obrigatória para quem não tirou e não teve formação específica da área agrícola que o habilitasse à obtenção da licença de tratores que são designadas por I, II e III, em que esta última é para qualquer tipo de veículos agrícolas. Já existe essa legislação por parte da ACT, falta só a parte do IMT que vai definir quem pode habilitar os condutores e como, assim como será feita a apresentação do documento legal quando for aprovado pelas autoridades.”

O Enquadramento legal

O Decreto-Lei n.º 3/2002 de 4 de Janeiro, Alterado pelos Decreto-Lei n.º 148/2013, 81/2011, 89/2006, Homologa os Dispositivos de Protecção, em Caso de Capotagem, Montados na Frente e na Retaguarda dos Tractores Agrícolas ou Florestais de Rodas de Via Estreita.

O Decreto-Lei n.º 50/2005 incide sobre segurança de máquinas e equipamentos de trabalho

...

Artigo 23.º

Equipamentos que transportem trabalhadores e riscos de capotamento

1 - Os equipamentos de trabalho que transportem um ou mais trabalhadores devem ser adaptados de forma a reduzir os riscos para os trabalhadores durante a deslocação, nomeadamente o risco de contacto dos trabalhadores com as rodas ou as lagartas ou o seu entalamento por essas peças.

2 - Os equipamentos de trabalho que transportem trabalhadores devem limitar os riscos de capotamento por meio de uma estrutura que os impeça de virar mais de um quarto de volta ou, se o movimento puder exceder um quarto de volta, por uma estrutura que garanta espaço suficiente em torno dos trabalhadores transportados ou outro dispositivo de efeito equivalente.

3 - As estruturas de protecção previstas no número anterior podem fazer parte integrante do equipamento.

4 - Se, em caso de capotamento, existir o risco de esmagamento dos trabalhadores entre o equipamento e o solo, deve ser instalado um sistema de retenção dos trabalhadores transportados, quando exista no mercado para o modelo de equipamento em causa.

5 - A instalação das estruturas de protecção previstas no n.º 2 não é obrigatória:

a) Quando o equipamento se encontra estabilizado durante a sua utilização ou quando a concepção do mesmo impossibilita o seu capotamento;

- b) *Em tractores agrícolas matriculados antes de 1 de Janeiro de 1994;*
- c) *Em outros equipamentos agrícolas e florestais para os quais não existam no mercado estruturas de protecção.*

Mas os proprietários de tractores não cumprem isto e ainda recentemente quase 50% do parque é anterior a 1994.

O Decreto-Lei n.º 144/2012, novo regime de inspeção técnica periódica de veículos, estabeleceu que tractores, quadriciclos, reboques, motociclos e outros veículos de acordo com as características especificadas neste diploma, p/circular em estrada têm de passar a fazer inspeção, mas até agora ainda não foi publicado o calendário para as inspeções, apesar dos centros de inspeção já estarem preparados para o efeito.

Despacho n.º 295/2017 de 5/01/2017

A sinistralidade relacionada com veículos ocupacionais, especificamente no que diz respeito à sinistralidade associada ao uso de tractores agrícolas, quer em acidentes de viação, quer em acidentes laborais, tem constituído um fator de preocupação e envolvido várias entidades na procura de soluções que visem diminuir as fatalidades e as consequências graves deste tipo de acidentes.

O Decreto-Lei n.º 151/2017 obriga à formação, em especial a partir de 2021.

Despacho n.º 10972/2018 de 26/11, 2ª Série

A sinistralidade relacionada com veículos ocupacionais, especificamente no que diz respeito à sinistralidade associada ao uso de tractores agrícolas, quer em acidentes de viação, quer em acidentes laborais, tem constituído um fator de preocupação e envolvido várias entidades na procura de soluções que visem diminuir as fatalidades e as consequências graves deste tipo de acidentes.

Uma das primeiras causas de acidentes mortais com tractores agrícolas é o Reviramento lateral do trator (capotamento) durante a realização de trabalhos agrícolas ou resultante de acidente rodoviário, associado à não utilização do arco de protecção e do cinto de segurança.

O Despacho n.º 295/2017, de 5 de janeiro criou um grupo de trabalho para proceder à análise da sinistralidade com tractores e definir medidas de combate a essa sinistralidade.

Terminado, a 29 de junho de 2018, o mandato de 2 anos do referido Grupo de Trabalho e verificando-se que a sua missão não foi ainda esgotada, determina-se o seguinte:

1 - Prolongar por dois anos o mandato do Grupo de Trabalho, com a missão de analisar a sinistralidade com tratores, monitorizar as medidas aprovadas de combate a essa sinistralidade e propor a implementação de novas medidas.

...

Fundamentação do pedido

Portugal bate recordes e é bom em muita coisa mas na segurança e prevenção de acidentes ainda deixa a desejar como se constata com o número exagerado de mortes em acidentes de tratores.

Só a partir de janeiro de 1994 é que é obrigatório ter a proteção em arco para os tratores enquanto máquinas de trabalho.

Nos modelos anteriores não é obrigatório, ainda mais que tornar obrigatório irá contra a retroatividade das leis, mas com tão elevada sinistralidade mortal tem de se fazer alguma coisa, uma parte destas mortes ocorrem quando a pessoa é mais produtiva, implicando custos a vários níveis incluindo sociais que se devem prevenir.

Também muitos portugueses não levam a sério a segurança, com o excesso de confiança acham que não terão acidentes, por vezes há álcool a influenciar ou a fadiga e pelas imagens mortais da maioria dos acidentes mortais não se vê que exista a proteção.

Alguns condutores de tratores mesmo quando têm a proteção ao capotamento circulem sem ela.

Síntese do pedido:

1- Propomos que o governo subsidie a sua aplicação da melhor forma e torne obrigatório o seu uso em terrenos. Modelos que não tenham esta proteção ficam proibidos de circular fora de pavimentos de alcatrão, cimento ou qualquer outro tipo resistente à penetração, pois em terra ou areia quando eles tombam, dá-se o reviramento, com a rotação e imensa inércia penetram na terra esmagando mortalmente o condutor.

A quem já tenha ou aplique o arco de proteção deve adicionalmente instalar cinto de segurança, para o qual o estado subsidiará com 100€.

A aplicação dos equipamentos atrás referidos é dispensada de aprovação pelo IMT. Caso não haja arco homologado p/ o modelo de trator pode ser fabricado um análogo aos homologados mas tem de haver técnico responsável pela sua instalação.

2 - Utilização adequada do arco de proteção e dos sistemas de retenção, impondo a posição ativa do arco de proteção em simultâneo com a utilização do sistema de retenção quando o trator circule na via pública (esta é uma proposta da DGADR).

3 - Adicionalmente para prevenção dos diversos tipos de acidentes com tratores, devia ser acrescentado uma pena acessória de 40h de trabalho comunitário para quem não ande a trabalhar com a proteção anti capotamento ou trabalhe sem a formação obrigatória.

4 - Aprovar outras propostas / medidas do Grupo de Trabalho.

Justificação

Aplicar estas medidas para reduzir o elevado número de acidentes mortais, cuja taxa de probabilidade é de 8 vezes quando comparado com o uso de veículos ligeiros.

Devido às leis no ordenamento jurídico Português não serem retroativas, mas verificado que o risco de morte é tão grande, têm de se impor estas restrições e ou obrigações.

Para compensar estas obrigações, têm de haver subsídios pelo Estado para as alterações corretivas de aplicar o arco de proteção e até o cinto de segurança.

O custo de aplicar a proteção anti capotamento estima-se que deve rondar os 500€, pelo que o investimento será amortecido rapidamente com a poupança na redução de mortes e de sinistrados graves implícita. O cinto de segurança deve rondar 100€.

Estes custos serão diminutos quando comparados com os custos das mortes, e os custos em sinistrados muito graves que são cerca do dobro, em especial com paralisias vitalícias.

Bibliografia:

Ficha de segurança – tratores e máquinas agrícolas e florestais, ACT

Acidentes com tratores agrícolas e florestais, José Pena, A Cientista Agrícola,
10/09/2018,

Sinistralidade com Tratores Agrícolas em Portugal, DGADR, 2018

Mais uma vez, com a fórmula de encerramento que a praxe nos dita, aguardamos o V/melhor acolhimento a este documento, acrescentamos um voto especial de esperança na oportunidade desta nossa intervenção na medida da sua pequena dimensão participativa mas ativa.

Renovando os nossos melhores e mais respeitosos cumprimentos.

O Presidente da ADAPCDE


ADAPCDE
Associação para o Desenvolvimento das Actividades
em Portugal de Circos, Divertimentos e Espectáculos
Conf. N.º 507 548 868
Tel: 239 437 476 | Rua da Cabine, N.º 5A -
Palheira 3040-692 ASSAFARGE - COIMBRA
www.adapcde.org e-mail: adapcde@iol.pt

Mário Loureiro, Mestre em Eng.ª Mecânica
Membro Sénior c/Cédula profissional nº39955